



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03273/09

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Gestor: Adriana Aguiar Fernandes de Lima

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMBUZEIRO, EXERCÍCIO DE 2008. JULGA-SE REGULAR COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA, COM FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC2-TC-00920/2.011

RELATÓRIO:

Trata o processo **TC Nº 03273/09** da Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Umbuzeiro**, relativa ao exercício de 2008, sob a responsabilidade da **Sra. Adriana Aguiar Fernandes de Lima**.

A Divisão de Auditoria da Gestão Municipal VI – DIAGM VI, após analisar a documentação constante dos autos, inclusive com relação à defesa apresentada através de seu Procurador (**fls.215/389**), apontou como irregularidades remanescentes (**203/208, 391/396**):

- Não apresentação da Lei Municipal que criou o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- Despesa com pessoal indevidamente classificada como outros serviços de terceiros – pessoa física;
- Restos a Pagar de exercícios anteriores indevidamente registrados no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo da Dívida Flutuante;
- Falha do Balanço Patrimonial no tocante ao valor do Passivo Financeiro;
- Não registro da dívida fundada do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Ausência de registro, no aplicativo SAGRES/2008, das licitações realizadas pelo Fundo;
- Relatório de Gestão deficientemente elaborado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03273/09

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial emitiu parecer, da lavra da Procuradora dra. Ana Teresa Nóbrega opinando pela (**fls. 398/400**):

- ✓ **Regularidade com Ressalvas** das contas da gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Umbuzeiro, **Sra. Adriana Aguiar Fernandes de Lima**, relativamente ao exercício financeiro de 2008;
- ✓ **Aplicação de multa**, à gestora, com fulcro no art. 56, VI, da LOTCE;
- ✓ **Recomendação** no sentido de evitar toda e qualquer prática administrativa que venha macular as contas da gestão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, pela:

- I. **Regularidade com Ressalvas** das contas da gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Umbuzeiro, **Sra. Adriana Aguiar Fernandes de Lima**, relativamente ao exercício financeiro de 2008;
- II. **Aplicação de multa**, com fulcro no artigo 56 da Lei Orgânica do TCE-PB, a Sra **Adriana Aguiar Fernandes de Lima**, no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, a ser recolhida no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.
- III. **Recomendação** no sentido de evitar toda e qualquer prática administrativa que venha macular as contas da gestão.

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03273/09

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do Processo **03273/09**, e

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

I - **Julgar Regular com Ressalvas** das contas da gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Umbuzeiro, **Sra. Adriana Aguiar Fernandes de Lima**, relativamente ao exercício financeiro de 2008;

II - **Aplicar multa**, com fulcro no artigo 56 da Lei Orgânica do TCE-PB, a Sra **Adriana Aguiar Fernandes de Lima**, no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, a ser recolhida no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.

III - **Recomendação** no sentido de evitar toda e qualquer prática administrativa que venha macular as contas da gestão.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 17 de maio de 2.011.

Cons.Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante/Ministério Público Especial.